



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/AG/ALE/2017, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, tendo como presidente Dep. LAERTE GOMES, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e, neste ato, representada pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.593.991 SSP-SP, e CPF n.º 299.056.482-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da cédula de identidade civil n.º 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato 29/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 017430/2017-54, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato n.º 29/AG/ALE/2017, referente à disponibilização de acesso à ferramenta denominada Banco de Preço, especializada em pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, com a disponibilidade de informativos dos preços práticos no Mercado Público Nacional, valores de referências e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídio às cotações de preços a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2019, ultimando-se em 17 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Elemento de Despesas – 339039

Fonte – 0100000000
Evento – 400091 / UO – 1001

5.2. Para cobertura da vigência do presente termo será utilizada a nota de empenho 2019NE1718, de 14/11/2018 no valor de R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 artigos 25, caput e 57, II, bem como autorização constante às fls. 262, emitida pelo Secretário Geral e na nota de empenho n. 2019NE01718 (fls. 266).

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato 29/AG/ALE/2017, lavrado no Processo Administrativo n. 17430/2017-54.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 29 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico da ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

No dia 11 de novembro do corrente ano, tomei conhecimento, por meio da imprensa escrita e falada, de dois áudios supostamente vazados de um grupo de Whatsapp pertencente a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado da Polícia Civil do Estado de Rondônia (DRACO-2), derivado da "Operação Pau Oco", de autoria da Promotora de meio ambiente do MP/RO, Senhora Aídee Maria Moser Torquato Luiz, onde cita meu nome de forma pejorativa e depreciativa.

No **primeiro áudio** ela faz a seguinte indagação: "*por acaso nos áudios está aparecendo o... esqueci o nome do sujeito, do deputado, perai, ou vou lembrar e já, já retornar*".

Já no **segundo áudio**, ela complementa da seguinte forma: "*Gente, o Jair Montes tem aparecido nos áudios, alguma coisa do Jair Montes? Dêem uma "observadinha" se ele cruza alguma conversa com ele. Ai quando eu chegar, explico para vocês ta? Um beijo e uma boa semana pra todos.*"

Ora, é inconcebível que no atual estágio da nossa democracia, ainda existam vestígios de uma investigação coletiva, onde primeiro é escolhido quem será investigado, para somente após se buscar algo de irregular contra a pessoa.

Daí que reside a verdadeira gravidade no conteúdo do áudio, qual seja: investigação seletiva. A quem de fato interessa me investigar, e ameaçar, e por qual motivo eu fui "escolhido", dentre os vinte e quatro deputados vinculados a essa Casa de Leis?

Inconcebível que vigore o interesse distorcido de quem tem o dever legal de supervisionar a investigação.

Foi ousado a extensão e o método usado no áudio que seleciona quem irá ser investigado. A situação é clara: escolheu-se este parlamentar pelo cargo de deputado estadual que ocupa, e não por ter praticado algo criminoso.

Devemos ficar vigilantes para que não prosperem iniciativas típicos do arbítrio, como ocorreu na hipótese, com práticas características de Estados policiais, pois se fazem isso com autoridades, imagina o que podem fazer com os demais cidadãos.

Há de se ressaltar que o Estado não pode tudo; somente o que a lei determina. Olha o que fazem os Estados Fascistas: usam o peso do Estado para destruir quem ouça pensar diferente. E qualquer semelhança com a presente hipótese não é mera coincidência. Assim agem os diretores ou aqueles que não estão preparados para agir em nome do Estado.

Os abusos ora noticiados devem ser corrigidos e punidos.

Mediante o exposto do ocorrido, requeremos aos membros Mesa Diretora, que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia, pedido de explicações de áudios "vazados", de titularidade da referida Promotora de Justiça, por julgar necessário e oportuno o esclarecimento dos fatos, ainda mais que seu conteúdo é gravíssimo, pois tangencia a ilegalidade na condução da investigação e a prática do crime de abuso de autoridade, dentre outros.

Face ao Exporto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

ADVOCACIA GERAL

**Extrato Segundo Termo Aditivo
ao Contrato n. 029/2017
Processo Administrativo n. 017430/2017-54**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 29/AG/ALE/2017, referente à disponibilização de acesso à ferramenta denominada Banco de Preço, especializada em pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, com a disponibilidade de informativos dos preços práticos no Mercado Público Nacional, valores de referências e Atas de Registro de Preços, para servir de subsidio às cotações de preços a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2019, ultimando-se em 17 de dezembro de 2020.

DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:
Programa de Trabalho – 01122102020620000
Elemento de Despesas – 339039
Fonte – 0100000000
Evento – 400091 / UO – 1001

5.2. Para cobertura da vigência do presente termo será utilizada a nota de empenho 2019NE1718, de 14/11/2018 no valor de R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

DISPOSIÇÃO FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 29 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico da ALE/RO